

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

CD/20214.86693-00

EMENDA Nº _____

Dê-se nova redação ao artigo 3º da MPV 1005/2020:

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio (Funai) e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) ficam autorizadas, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção de barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º ...

§ 2º Os custos com as diárias a que se refere o caput correrão à conta da dotação orçamentária da Funai e da Sesai.

§ 3º ...

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que o orçamento da Sesai não passa por problemas, ao contrário do orçamento da Funai, sempre aquém do necessário para o atendimento mínimo aos povos indígenas. Veja-se, por exemplo, que na terceira reunião da Sala de Situação, ocorrida em 24 de julho de 2020, o Secretário Especial de Saúde Indígena, Sr. Robson Santos, afirmou: "(...) ano passado foi feito um aporte de mais de 170 milhões; esse ano vai passar de 300 milhões, não existe falta de recurso (...), não existe limitação de recurso".

À luz do que precede, não há razão para que o orçamento da Sesai não seja envolvido na instalação das barreiras sanitárias

em comento, especialmente pelo fato de tais barreiras serem medidas que objetivam evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a covid-19.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

CD/20214.86693-00